



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000
Telefone: - <http://www.unilab.edu.br/>

CONTRATO Nº 10/2021

Processo nº 23282.504423/2019-07

Unidade Gestora: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO N.º 10/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-UNILAB E EMPRESA VIVIANE PEREIRA BASTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA- UNILAB**, autarquia, sediada na Av. da Abolição, nº 3 - Centro, Cep: 62790-000, inscrita no CNPJ sob o nº **12.397.930/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Reitor Pro Tempore, o senhor **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, nomeado pela Portaria nº 328, de 10 de março de 2020, publicada no DOU de 11 de março de 2020, portador da matrícula funcional nº 2279043 e a Empresa **VIVIANE PEREIRA BASTOS**, sediada na Rua Doutor Nelson Paim Terra, 1056 - Rio Branco, Canoas/Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº **30.555.347/0001-61**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sra. Viviane Pereira Bastos, RG: 1120229651, SSP-RS, CPF: 044.558.670-23, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de AQUISIÇÃO de produto para pesquisa e desenvolvimento, sujeitando-se às normas das Leis nos 8.666/93, 9.279/96, 10.973/04, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243/16, e Lei nº 10.406/02 – Código Civil, no que couber, e pelo Decreto nº 9.283/18, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos (TABELA 1) discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira - UNILAB, a título oneroso, de produto para pesquisa e desenvolvimento, consistente nos bens, insumos, necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela UNILAB, nos termos definidos pelo inciso XX do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e indicado no Projeto Básico, anexo a este Instrumento.

TABELA 1 - Listagem de equipamentos.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
02	24392	GPS EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE NAVEGAÇÃO, DE ALTA SENSIBILIDADE	Unid.	2	1.262,40	2.524,80
03	443999	MEDIDOR DE PH DE BANCADA	Unid.	2	1.764,30	3.528,60
04	109665	CONDUTIVÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL	Unid.	4	299,00	1.196,00
05	415761	TERMOHIGRÔMETRO-ANEMÔMETRO, TIPO PORTÁTIL	Unid.	3	414,40	1.243,20
06	8907	TRENA DE FIBRA DE VIDRO 100 METROS DE COMPRIMENTO COM EMPUNHADURA.	Unid.	4	147,07	588,28
10	253329	DESTILADOR ÁGUA, CAPACIDADE:10L/H	Unid.	2	3.691,84	7.383,68
11	43192	BALANÇA SEMI-ANALÍTICA PRECISÃO 500grs X 0,001 COM PESO	Unid.	2	8.300,00	16.600,00
12	43575	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA / UMIDADE	Unid.	2	657,55	1.315,10
14	235409	MESA MANIPULAÇÃO / PREPARAÇÃO ALIMENTOS, MATERIAL DA ESTRUTURA: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO:1,50 M, LARGURA:0,80 M, ALTURA:0,90 M,	Unid.	5	2.430,30	12.151,50
15	331435	DESPOLPADEIRA DE FRUTAS, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE PRODUÇÃO (60 KG/H)	Unid.	1	7.750,40	7.750,40
16	34185	FOGÃO INDUSTRIAL. FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL COM QUATRO BOCAS SEM FORNO, ACENDIMENTO MANUAL	Unid.	1	1.633,39	1.633,39
17	150116	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, ALTA ROTAÇÃO, COPO EM AÇO INOXIDÁVEL.CAPACIDADE APROXIMADA DE 04 LITROS	Unid.	2	490,34	980,68
18	439373	MULTIPROCESSADOR ALIMENTOS, MATERIAL: AÇO INOX/ALUMÍNIO, FUNÇÃO: PULSAR (CORTAR, FATIAR, RALAR, MOER, MISTURAR)	Unid.	2	5.438,40	10.876,80
19	270930	SELADORA DE EMBALAGEM	Unid.	2	174,24	348,48
20	382422	TANQUE PARA LAVAGEM POR IMERSÃO	Unid.	2	2.336,00	4.672,00
21	363408	PIA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO COZINHA INDUSTRIAL	Unid.	8	2.158,40	17.267,20
22	324731	PANELA MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE MÍNIMA:40 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA LATERAL E TAMPA.	Unid.	8	599,38	4.795,04

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
23	436863	FREEZER VERTICAL, CAPACIDADE 300 A 400L, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -18 A -24°C	Unid.	4	3.199,98	12.799,92
24	6165	REFRIGERADOR - REFRIGERADOR DOMÉSTICO, CAPACIDADE DE 300L A 400L, VOLTAGEM 220 V, FROSTFREE.	Unid.	4	3.198,40	12.793,60
25	34703	FORNO MICRO-ONDAS, CAPACIDADE DE 30 A 45 L	Unid.	4	1.154,48	4.617,92
28	269257	TERMÔMETRO DIGITAL - TIPO DIGITAL IRL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA -32 A 600 °C	Unid.	2	1.255,92	2.511,84
29	256286	TRADO – CONJUNTO TRADO, COMPONENTES 01 SONDA COM COMPRIMENTOS DE 60CM, 02 PONTEIRAS PARA AMOSTRA DE SOLOS DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CAÇAMBA DE 20CM DE DIÂMETRO DE 1,5POL.	Unid.	4	231,78	927,12
VALOR TOTAL (EQUIPAMENTOS)						128.505,55

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Contrato foi objeto da Dispensa de Licitação nº 37/2020, resultante do Processo Administrativo nº 23282.504423/2019-07, com fundamento no artigo 24, inciso XXI, c/c art. 6º, inciso XX, ambos da Lei nº 8.666/93, a qual faz parte integrante deste Instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – Vincula-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, a proposta e o cronograma de execução da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá o prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

3.2. Parágrafo Primeiro - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa adequada aos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Parágrafo Segundo - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor total da presente contratação é de R\$ 128.505,55 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	26442/158565
Fonte:	8144

Programa de Trabalho:	189824
Elemento de Despesa:	449052 339030
PI:	M20RKG60MPN M20RKG60MCN

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao presente Instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo ao presente Instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

9.1. O atraso nas obrigações da CONTRATADA implicará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPC - FIPE ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Treze.

9.2. Parágrafo primeiro - A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias ou ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano (consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao presente Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao presente Instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e
- II - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente e reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.
- II. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente Contrato, não constituirá alteração ou novação contratual.
- III. Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, a CONTRATANTE procederá, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do Contrato, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela manutenção do Contrato ou pela sua rescisão.
- IV. Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá à CONTRATANTE as providências para a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/Ce, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes e pelas testemunhas a seguir identificadas.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS HORTENCIO, Usuário Externo**, em 15/04/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE PEREIRA BASTOS, Usuário Externo**, em 15/04/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARIANA PEREIRA DE MENEZES, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 16/04/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 16/04/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264671** e o código CRC **B2D4E780**.